



Ueslei C. Barbosa <olemac@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2011 - FRAGMENTADORAS DE PAPEIS.

Licitação - Prosperar <governo2@prosperar.com.br>

3 de fevereiro de 2012 13:56

Para: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS FRAGMENTADORAS DE PAPEL

PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2011 – FRAGMENTADORAS DE PAPEIS.

ILMO SENHOR PREGOEIRO**UESLEI CAMELO BARBOSA**

Senhor Pregoeiro, a empresa Prosperar Comércio e Manutenção de Equipamentos LTDA., conforme preconiza a Lei 8666/93, apresenta, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao Edital nº. 045/2011, conforme as razões que passa a expor:

-

I - CONSIDERAÇÕES SOBRE O EDITAL

Em análise ao Edital em referencia foi possível observar que as especificações das máquinas fragmentadoras de papel foram elaboradas de forma genérica, e, caso sejam mantidas, poderão trazer prejuízos a este Órgão.

É cediço que máquinas fragmentadoras de papel são comercializadas com a finalidade de destruir documentos sigilosos.

Estas máquinas podem trazer muitos benefícios, desde que adquiridas de forma responsável, e, desde que selecionadas de forma a atender com tranqüilidade o setor a que se destinará.

Existem fragmentadoras de porte pequeno, médio e grande, fabricadas para uso residencial, comercial para setores menores, comercial para setores com maior número de usuários, e ainda, comercial que suporta a destruição de documentos e dados de todo um departamento, podendo operar durante um maior período de forma contínua.

Para atender a demanda de qualquer setor devemos considerar que as fragmentadoras de papel adquiridas devem funcionar de forma satisfatória, sem apresentar necessidades freqüentes de manutenção, fáceis de serem manuseadas, seguras e que destruam aos documentos sigilosos com eficiência.

O Edital de convocação assim como a licitação tem essa função, ou seja, perseguir a proposta mais vantajosa ao Órgão, nos exatos termos da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Todavia, não se deve interpretar que a proposta mais vantajosa para a administração trata somente do menor preço global. É comum considerarmos que a maior vantagem em uma contratação está sempre no menor preço. Isso reflete o entendimento equivocado de que a lei consagra a tese de que o mais barato é sempre o melhor, sem contemplar a técnica e a qualidade.

Esse entendimento não corresponde ao dispositivo da Resolução e conflita com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, que regem os atos administrativos, inclusive os procedimentos licitatórios.

II – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

É comum o contratante queixar-se de suas contratações, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos. Há uma imensa preocupação no sentido de que o erário seja aproveitado de forma mais eficiente.

A obtenção da proposta mais vantajosa está umbilicalmente ligada ao preço justo para o "bem e serviço" adaptados à finalidade a que se destinam. Frise-se que o "menor preço" não deve ser considerado como sinônimo de proposta mais vantajosa.

A busca frenética e desenfreada pelo menor preço pode em muito levar o contratante à aquisição de bens e serviços impróprios ou com baixa qualidade, a ponto de comprometer o objetivo pretendido com a aquisição.

O contratante não pode se ocultar sob o "manto" do menor preço e acolher uma proposta viciada e incompatível com a necessidade e segurança do Órgão.

O pretexto de possuir o menor preço não deve encobrir as razões que desclassificam uma proposta, neste sentido:

"O menor preço, como critério qualificador de uma licitação, não opera isoladamente".

(TRF 1ª R., AMS 9601458107).

"A proposta mais vantajosa é a que melhor atende ao interesse do contratante, aquela que melhor servir aos objetivos da licitação" (Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro, 19ª ed., Malheiros, p. 273).

Isto posto, devemos tecer alguns comentários sobre a especificação técnica das máquinas fragmentadoras de papel destacadas no Edital de convocação.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE SE POSSA ADQUIRIR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO ÓRGÃO PÚBLICO

Como já comentado nas razões desta impugnação, máquinas fragmentadoras de papel são disponibilizadas no mercado com diversos aspectos, sendo que cada modelo poderá atender setores diversos, sendo certo que alguns aspectos são fundamentais para seu maior aproveitamento e melhor funcionamento.

Passaremos a apontar algumas características fundamentais para uma fragmentadora de papel que será utilizada dentro de departamentos deste Órgão, e que não constaram nas especificações exigidas no Edital de convocação:

DAS INCLUSÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS:

INCLUIR EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO E CB.

Uma forma que os Órgãos Públicos têm utilizado para evitar de receber máquinas que ofereçam riscos de curto circuito, explosão, lesão ao operador, entre outros, é a exigência que a máquina tenha Certificado de Qualidade e Segurança emitida por Órgão competente em testes de Eletro- Eletrônicos. Ex: Inmetro, CB.

Fazer um processo de compra de máquinas, principalmente fragmentadoras que possuem facas rotativas, sem exigir que o licitante apresente um certificado de qualidade e segurança é expor o Funcionário Público a imensos riscos de lesões.

A maioria das empresas que comercializam fragmentadoras possui máquinas Certificadas, no entanto, ainda existem fornecedores que preferem trabalhar com fragmentadoras com componentes de menor qualidade e que oferecem riscos de lesão aos usuários, mas por se tratarem de máquinas com custo menor eles têm maiores chances de ficar com menor preço.

O que tem ocorrido muito no mercado são empresas compram peças de diferentes fabricantes, motor de uma fabrica, cilindro de outra e assim por diante e montam a fragmentadora, dando origem a verdadeiros "FRANKESTEIN", produzidos em "fundo de quintal".

Uma garantia que o Órgão tem para evitar a aquisição de máquinas perigosas e a solicitação de Certificado de Qualidade e Segurança emitido por laboratório especializado e credenciado.

Uma Certificação muito utilizada é a Certificação CB de Qualidade e Segurança.

Essa certificação é emitida após a fabricação da fragmentadora e antes de serem comercializadas. As máquinas são encaminhadas para laboratórios especializados e internacionalmente reconhecidos, para que sejam desmontadas e submetidas a verificações e testes de segurança ao operador e de dimensionamento elétrico, seguindo as normas do IEC.

O IEC é um organismo internacional, reconhecido por mais de 120 países, o qual o Brasil também é membro pela COBEI (Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônico, Iluminação e Telecomunicações), e que trata dos padrões e normas a serem obedecidas na fabricação de equipamentos e componentes elétricos.

A Certificação confere ao Servidor Público, a segurança de que o equipamento a ser adquirido foi projetado e fabricado de forma a prevenir que partes móveis, como cilindros de corte e outros componentes, possam causar lesões físicas ou acidentes (às mãos principalmente) aos usuários.

Está Certificação garante que as fragmentadoras após sua fabricação e antes de serem comercializadas foram encaminhadas para uma laboratório especializado em testes de eletro-eletrônicos e foram submetidas a verificações e testes de segurança ao operador e ao ambiente onde a mesma se encontra.

Ex: Teste e verificação de componentes elétricos; Proteção contra Explosão, Imunidade a Curto circuito, Imunidade a Descargas Elétricas – Testes de Riscos de choques elétricos, riscos de acesso aos cilindros em movimento, etc. Os equipamentos só recebem a Certificação após serem aprovados nestes e outros testes.

Ou seja, solicitando que a fragmentadora possua o Certificado de Qualidade, CB (reconhecido em mais de 120 países inclusive o Brasil) ou Inmetro (reconhecido no Brasil), o Órgão garante que irá receber máquinas que não ofereçam riscos de Lesões aos Funcionários Públicos, riscos de problemas ao ambiente de Trabalho e manutenções freqüentes da Fragmentadora.

TIPO DE MOTOR E TEMPO DE FUNCIONAMENTO:

No Edital nos diz que o equipamento deve funcionar continuamente por no mínimo 25 minutos. Quando isso é mencionado a tendência natural é que os fornecedores ofereçam máquinas que funcionam estes 25 minutos e param de funcionar para

resfriar o motor, isso porque as fragmentadoras ficam mais baratas, mas isso significa claramente que será um motor que trabalhará sempre em SUPERAQUECIMENTO ,em SOBRECARGA, por isso necessita parar para resfriar, isso também significa claramente de que se trata de um motor PERIGOSO,IMPRODUTIVO/INEFICIENTE E COM CONSTANTE MANUTENÇÕES.

Máquinas que param de funcionar para resfriar o motor, possuem motores que são equipados com sensor de calor (térmico) que desliga o motor quando o mesmo chega a uma determinada temperatura, esquentando demais. Isso fará com que a fragmentadora funcione alguns minutos e pare de funcionar para resfriar o motor.

Ocorre que o sensor térmico pode falhar e não ativar, neste caso a máquina continuará funcionando e aumentando a temperatura do motor, e poderá esquentar ao ponto de pegar fogo, causando até mesmo um incêndio na máquina e/ou no ambiente. A partir do momento em que o motor não é controlado pelo sensor ele está sujeito a continuar funcionando mesmo em sobrecarga.

Um motor sobrecarregado pode atingir uma temperatura tão elevada que derreta a proteção de seus fios e cabos de eletricidade, provocando curto-circuito, cheiro forte de queimado, queima e danificação da placa eletrônica, queima e danificação do motor ou explosão da máquina (isso poderia gerar um incêndio no ambiente).

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomendamos que seja solicitado que a fragmentadora possua funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor.

Motor por Indução Magnética:

Em fragmentadoras existem 2 tipos de motores: O motor de Escovas de Carvão e o motor por indução Magnética.

Motores de escovas de carvão, são barulhentos, pois as escovas ficam o tempo todo em atrito com o coletor de cobre, provocando um desgaste prematuro e fazendo muito barulho. Os motores de "indução magnética" são silenciosos, pois sua ação é magnética, não havendo atrito mecânico, não havendo também desgaste prematuro. O motor sendo de Indução Magnética, torna a máquina muito mais silenciosa, deixando sua utilização muito mais agradável ao departamento.

Para evitar manutenções freqüente da fragmentadora com o motor (troca das escovas) é fundamental que a fragmentadora tenha um motor por Indução Magnética.

Quando não é mencionado que tipo de motor a fragmentadora deverá ter, é fato que os Licitantes irão ofertar o que possuem de mais barato (dentro do que esta sendo solicitado no Edital), e motores de Escovas de Carvão (Ex: motor de liquidificador, batedeira, aspirador de pó, fura dera), possuem um custo menor. Porém, acabam desgastando as escovas muito rápido, sendo necessário manutenção freqüente. Fora o nível sonoro que é bastante alto em máquinas com motores de Escovas de Carvão.

Sendo assim, é muito importante que seja indicado no Edital que tipo de motor as fragmentadoras (item 102 e 102) deverão possuir. Se de Escovas de Carvão ou Por Indução Magnética.

INCLUSÃO DE PENTES RASPADORES E ENGRENAGENS METÁLICAS:

Não é mencionado nada a respeito de que tipo de pentes e engrenagens a fragmentadora deverá ter. Se não for mencionado nada sobre que tipo de material que deverá ser feito os pentes raspadores e as engrenagens da máquina, o Órgão com certeza receberá fragmentadoras com Pentas raspadores e Engrenagens Plásticas (que torna a fragmentadora

bem mais barata), mas tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso.

Pentes raspadores ficam entre os canais dos cilindros de corte, impedindo que o material fragmentado fique alojado entre os cilindros.

Quando esses pentes são de plásticos, eles se desgastam facilmente com a ação contínua dos papéis e principalmente dos metais como grampos e cliques, fazendo com que os mesmos se desgastem e quebrem rapidamente.

É muito importante que os PENTES RASPADORES sejam METÁLICOS, que resiste a ação do papel (que é um material cortante), dos grampos e dos cliques.

Outro fator de muita importância é o tipo de Engrenagens que a máquina deverá ser composta, pois se as engrenagens forem Plásticas, qualquer travamento brusco (inserção de mais folhas que a capacidade máxima da máquina), a primeira peça que irá quebrar é a engrenagem.

Se não for mencionado nada sobre que tipo de material que deverá ser feito os pentes raspadores e as engrenagens da máquina, o Órgão com certeza receberá fragmentadoras com Pentes raspadores e Engrenagens Plásticas (que torna a fragmentadora bem mais barata), mas tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso.

Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso é fundamental que seja solicitado que os Pentes Raspadores e as Engrenagens sejam Metálicos.

Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso é fundamental que seja solicitado que os Pentes Raspadores e as Engrenagens sejam Metálicos.

Veja as imagens abaixo:

Pentes raspadores Plásticos.

Pentes raspadores Metálicos.

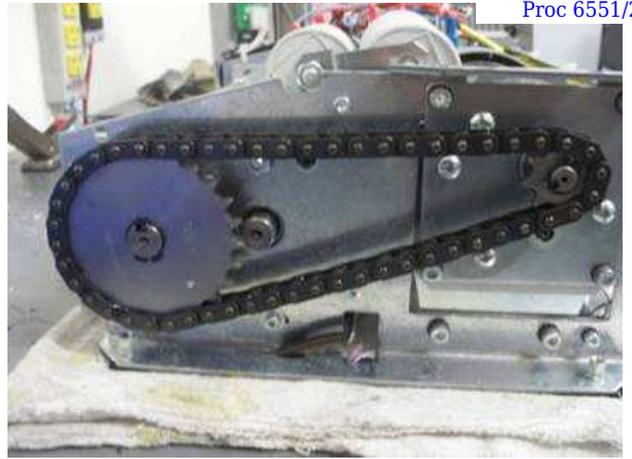




Engrenagens Plásticas

Engrenagens Metálicas





Diante do exposto, recomendamos que para que o Órgão não venha a receber máquinas venham a quebrar em pouco tempo de uso, que seja solicitado que as fragmentadoras possuam Pentes Raspadores e Engrenagens Metálicas.

Aguardamos decisão.

Atenciosamente,

Atendimento ao Governo

Tel. [\(11\) 4193-3555](tel:(11)4193-3555)

E-mail: plinio@prosperar.com.br

www.prosperar.com.br



2 anexos



image003.jpg
138K



image005.jpg
114K